



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 9,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda Caixa Postal 1306 End. Teleg. «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 45 000,00	
	A 1.ª série	Kz 25 400,00	
	A 2.ª série	Kz 17 380,00	
	A 3.ª série	Kz 10 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 8/01.**

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Decreto n.º 9/01.**

Ajusta as tabelas salariais dos vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Decreto n.º 10/01.**

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Decreto n.º 11/01.**

Ajusta a tabela salarial dos vencimentos de base dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Decreto n.º 12/01.**

Ajusta os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Decreto n.º 13/01.**

Aprova a estrutura indicatória da tabela salarial para a carreira docente não universitária — Revoga os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 16/00, de 10 de Março

**Decreto n.º 14/01.**

Aprova o regime remuneratório do pessoal da carreira diplomática — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

**Decreto n.º 15/01.**

Actualiza os montantes do abono de família — Revoga o Decreto n.º 38/98, de 6 de Novembro

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 8/01**  
de 16 de Março

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Março de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 10/01**  
de 16 de Março

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 5.º — As dúvidas que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Março de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela de vencimentos dos cargos de direcção e chefia do regime geral**

Índice 100 = Kz 5103,00

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento mensal em Kwanzas	Despesas de representação	Total
<i> Direcção</i>	<i> Central</i>			
	Director Nacional	7 654,50	1 530,90	9 185,40
	Secretário Geral	7 654,50	1 530,90	9 185,40
	Inspector Geral	7 654,50	1 530,90	9 185,40
	Director Geral de Instituição Pública	7 654,50	1 530,90	9 185,40
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	7 144,20	1 428,84	8 573,04
	<i> Local</i>			
	Delegado Provincial	7 144,20	1 428,84	8 573,04
	Director Provincial	7 144,20	1 428,84	8 573,04
	Administrador Municipal	6 633,90	1 326,78	7 960,68
	Administrador Municipal-Adjunto	6 123,60	1 224,72	7 348,32
	Administrador Comunal	5 613,30	1 122,66	6 735,96
Administrador Comunal-Adjunto	5 103,00	1 020,60	6 123,60	
<i> Chefia</i>	<i> Central</i>			
	Chefe de Departamento	6 633,90		
	Chefe de Divisão	6 123,60		
	Chefe de Repartição	5 613,30		
	Chefe de Secção	5 103,00		
	<i> Local</i>			
	Chefe de Departamento Provincial	6 633,90		
Chefe de Secção Provincial	5 103,00			
Chefe de Secção Municipal	5 103,00			

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 11/01**  
de 16 de Março

Convindo ajustar os vencimentos de base dos docentes não universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovada a tabela salarial anexa ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos docentes não universitários

Art 2.º — A tabela a que se refere o artigo 1.º deste diploma aplica-se exclusivamente aos docentes não universitários reconvertidos para a carreira especial

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Março de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela salarial dos docentes não universitários**

Índice 100 = Kz. 1161,70

Grupo de pessoal	Classe/Escalão	Vencimento base	Subsídio	Índice
PROFESSOR DO ENSINO SECUNDÁRIO II CICLO E MEDIO	Assessor principal (1.º Escalão)	6 411,99	769,44	7 181,43
	Primeiro assessor (2.º Escalão)	6 179,25	741,51	6 920,76
	Assessor (3.º Escalão)	5 946,51	713,58	6 660,09
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º Escalão)	5 713,77	685,65	6 399,42
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º Escalão)	5 492,66	659,12	6 151,78
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º Escalão)	5 271,56	632,59	5 904,15
	Técnico de 1.ª classe (4.º Escalão)	5 038,82	604,66	5 643,48
	Técnico de 2.ª classe (5.º Escalão)	4 817,72	578,13	5 395,84
	Técnico de 3.ª classe (6.º Escalão)	4 596,62	551,59	5 148,21
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º Escalão)	4 375,51	525,06	4 900,57
Auxiliar de 2.ª classe (8.º Escalão)	4 154,41	498,53	4 652,94	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º Escalão)	3 933,31	472,00	4 405,30	
PROFESSOR DO ENSINO SECUNDÁRIO I CICLO	Técnico principal de 1.ª classe (1.º Escalão)	4 177,68	501,32	4 679,00
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º Escalão)	3 968,22	476,19	4 444,40
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º Escalão)	3 758,75	451,05	4 209,80
	Técnico de 1.ª classe (4.º Escalão)	3 560,92	427,31	3 988,23
	Técnico de 2.ª classe (5.º Escalão)	3 363,09	403,57	3 766,66
	Técnico de 3.ª classe (6.º Escalão)	3 165,26	379,83	3 545,10
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º Escalão)	2 967,44	356,09	3 323,53
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º Escalão)	2 757,97	330,96	3 088,93
Auxiliar de 3.ª classe (9.º Escalão)	2 548,50	305,82	2 854,32	
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	Técnico principal de 1.ª classe (1.º Escalão)	2 769,61	332,35	3 101,96
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º Escalão)	2 571,78	308,61	2 880,39
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º Escalão)	2 373,95	284,87	2 658,82
	Técnico de 1.ª classe (4.º Escalão)	2 164,48	259,74	2 424,22
	Técnico de 2.ª classe (5.º Escalão)	1 966,65	236,00	2 202,65
	Técnico de 3.ª classe (6.º Escalão)	1 768,82	212,26	1 981,08
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º Escalão)	1 571,00	188,52	1 759,51
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º Escalão)	1 361,53	163,38	1 524,91
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º Escalão)	1 163,70	139,64	1 303,34

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS